



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

LEI DE N.º 1.622

DE

15 DE MARÇO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio dest
órgão em 15/03/2021
Ass: [Assinatura]

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1613/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para vigorar na Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 1613/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaberaba, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado da seguinte forma:

I – durante o ano de 2021 não haverá reajuste do subsídio, em razão da proibição contida no inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, sendo mantidos os mesmos valores da legislatura de 2017 a 2020, ou seja, R\$ R\$ 9.139,31 (nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

II – durante o ano de 2022 até o ano de 2024, o valor do subsídio passará a ser de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de março de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 002/2021)

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, _____
PREFEITO

LEI N.º 1.622

DE

10 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1613/2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1613/2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaberaba, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado da seguinte forma:

I - durante o ano de 2021 não haverá reajuste do subsídio, em razão da proibição contida no inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, sendo mantidos os mesmos valores da legislatura de 2017 a 2020, ou seja, R\$ R\$ 9.139,31 (nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

II - durante o ano de 2022 até o ano de 2024, o valor do subsídio passará a ser de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 de março de 2021.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma dos Art.s 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.º, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a proposição abaixo relacionada, bem como sejam **dispensados os respectivos pareceres das comissões permanentes:**

- 1. Processo n.º 002/2021 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** altera o Art. 1º da Lei Municipal 1613/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Itaberaba para vigor na Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2021.

VEREADORES:

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Gerson Almeida de Jesus and Adenilson R. da Silva]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) VOTOS
Sala das Sessões, 09/03/2021
[Signature]
Presidente da CM/BA



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 01

DE 12 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. N.º 0021/21
EM, 12/01/21
<i>[Assinatura]</i>
Servidor (a) da CMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 09/03/2021
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da CMBA

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1613/2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1613/2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaberaba, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado da seguinte forma:

I – durante o ano de 2021 não haverá reajuste do subsídio, em razão da proibição contida no inciso I, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, sendo mantidos os mesmos valores da legislatura de 2017 a 2020, ou seja, R\$ R\$ 9.139,31 (nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

II – durante o ano de 2022 até o ano de 2024, o valor do subsídio passará a ser de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que objetiva alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1613/2020 (Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para vigorar na Legislatura 2021 a 2024), em conformidade ao que rege a Lei Complementar nº 173/2020, que modificou a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

[Assinaturas manuscritas]



É de conhecimento comum que a referida norma federal instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com o objetivo de flexibilizar alguns dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim permitir que a União repasse recursos públicos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios enfrentem a pandemia do novo coronavírus.

Por essa razão, diversas restrições orçamentárias foram impostas aos entes federados que aderiram ao novo programa de regime fiscal, com o propósito de efetuar o controle de despesas com pessoal. Dentre essas medidas, destacam-se as disposições do seu art. 8º, que versa especificamente sobre as limitações de criação de despesas com servidores públicos até dezembro de 2021.

Vejam os:

ART. 8º NA HIPÓTESE DE QUE TRATA O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 FIÇAM PROIBIDOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE:

I - CONCEDER, A QUALQUER TÍTULO, VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MEMBROS DE PODER OU DE ÓRGÃO, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES, EXCETO QUANDO DERIVADO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE PÚBLICA; (G.N)

Ao ser consultada sobre a questão, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), se posicionou da seguinte forma:

A fixação dos subsídios deverá respeitar o princípio da anterioridade (de uma legislatura para a outra – art. 29, VI, CF/88), mas, caso haja majoração do valor fixado, por conta das vedações trazidas pelo art. 8º da LC nº 173/2020, só terão seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2022. (TCM/BA – Consulta – Processo 09224e20 – Parecer AJU 00946-20). (g.n)



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Pois bem. Considerando que o Município de Itaberaba é signatário desse programa e auferiu benefícios financeiros concedidos pelo Governo Federal, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, logo, está impedido de proceder à elevação da despesa com pessoal, inclusive no tocante ao aumento do valor do subsídio dos vereadores até o final do presente exercício financeiro.

Com efeito, o valor do reajuste provocado pela Lei Municipal nº 1613/2020 passará a operar efeitos jurídicos a partir do início de 2022 e perdurará até o final da legislatura, postura essa que se harmoniza com a Lei Complementar nº 173/2020, atende ao regime fiscal provisório e possibilita o reequilíbrio das finanças públicas.

Essas, portanto, são as razões que justificam a alteração da Lei Municipal 1613/2020, pelo que rogamos o endosso dos nobres colegas.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de janeiro de 2021.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Saída das Sessões: 09/03/2021

Presidente da CM/BA